PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
438
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

02° SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/PE
CONTRATO: 2024.08.14.001
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E A EMPRESA ROGERIO AGUIAR LOURENCO 44766360397 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Gabriela Gomes Martins Castro, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROGERIO AGUIAR LOURENCO 44766360397** estabelecida na Rua Vicente Alves do Vale, nº 42, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.851.572/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Rogério Aguiar Lourenço, portador do CPF/MF nº 447.663.603-97, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato nº 2024.08.14.001, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 018/2024/PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, KITS DE LANCHES, SANDUÍCHES, COFFE BREAKS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício de 2026, tendo vigência do dia 16 de agosto de 2026 ao dia 16 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. Os lanches e refeições são serviços de natureza continuada essenciais para o funcionamento da instituição. O serviço atende demandas imprevisíveis ou rotineiras da administração pública, eventos, reuniões, treinamentos ou programas sociais.
3.2. A empresa prestadora demonstrou regularidade, bom atendimento e qualidade no período vigente. Além disso, a prorrogação evita custos administrativos, operacionais e riscos de transição com um novo processo licitatório.
3.3. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); O Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.
3.4. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
439
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se trata de serviços considerados contínuos reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.5. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Proteção Social do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.6. A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

3.7. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0803.08.122.0037.2.061 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social, nos elementos de despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; 3.3.90.30.00 – material de consumo, na fonte de recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 14 de agosto de 2026.

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

ROGERIO AGUIAR LOURENCO
44766360397
Rogério Aguiar Lourenço
CPF/MF nº 447.663.603-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Lorena Araújo Silva CPF/MF N° 110.133.063-32
2. Maria Amélia Silva Araújo CPF/MF N° 013.502.333-58